

MODELO: NOTA TÉCNICA

Senhor (a) Diretor(a),

Assunto: Prestação de Contas Irregular - Convênio

1. CONTEXTO

Os presentes autos tratam de apuração de possível prejuízo causado ao Erário distrital decorrente da não comprovação de execução de projeto financiado com recursos provenientes do Fundo de Apoio concedido à entidade Casa de Apoio nº 01, em 01/01/2022, com previsão para prestação de contas em 25/11/2022, no valor de R\$ 24.000,00.

2. RELATO

Do exame inicial realizado nos autos em questão, constatou-se o que segue.

Em atendimento à Decisão Normativa nº 05/2021 do Tribunal de Contas do DF, que dispõe sobre a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, entende-se que o marco inicial para contagem da prescrição é 25/11/2022, data prevista para a apresentação da prestação de contas, conforme orientação do artigo 1º, inciso IV, da DN nº 05/2021 –TCDF.

A seguir, tabela prescricional:

Marco	Data	Descrição	Previsão data da prescrição
I – Prática do ato ou ocorrência do fato.			
II – Conhecimento do fato pela Administração Pública do Distrito Federal, se desconhecida a data da prática do ato ou ocorrência do fato.	---	---	----
III – Cessamento de infração ou ato danoso permanente ou continuado.	---	---	---
IV – Prazo final para a prestação de contas, nas hipóteses de recursos repassados na forma de suprimento de fundos ou transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição.	25/11/2022	Previsão para prestação de contas	25/11/2027
Causas interruptivas – art. 2º da DN nº 05/2021			
Marco	Data	Descrição	Previsão data da prescrição

I – Citação, comunicação de audiência ou notificação, inclusive por meio de edital.	---	---	---
II – Ato inequívoco que importe apuração do fato, adotado por parte da Administração Pública do Distrito Federal ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal.	---	---	---
III – Decisão condenatória recorrível proferida pelo Tribunal que aplique sanção ou impute débito ao responsável.	---	---	---
IV – Ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da Administração Pública do Distrito Federal ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal.	---	---	---
Causas suspensivas – art. 3º da DN nº 05/2021			
Marco	Período		
I – Prorrogação de prazo concedida para apresentação de razões de justificativa, defesa ou recurso.	---		
II – a apreciação de fatos novos ou elementos adicionais de defesa trazidos pelo responsável ou interessado	---		
III – o sobrestamento determinado pelo Tribunal em decorrência de questão prejudicial, conexa ou idêntica em apuração na esfera judicial ou em trâmite no TCDF;	---		
IV – o parcelamento administrativo até a sua efetiva quitação ou o seu vencimento antecipado por interrupção do recolhimento	---		

A citada Entidade, na pessoa do seu representante legal, foi devidamente notificada para realizar acordo administrativo visando à regularização da situação em 03/04/2023, no valor de R\$ 28.000,00. Contudo, não manifestou interesse.

Considerando que não foi possível a regularização da situação em pauta nesta fase preliminar, recomenda-se a instauração de tomada de contas especial para continuidade das apurações, conforme orientação do artigo 17 da Instrução Normativa nº 05/2022-CGDF c/c artigo 13 da IN nº 03/2021-TCDF.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, levando em conta que foram adotadas todas as providências cabíveis às Medidas Preliminares, submeto os autos à consideração superior concluindo pelo cabimento de instauração de Tomada de Contas Especial, uma vez que restaram evidenciados pressupostos de instauração de TCE, nos termos do artigo 21 da Instrução Normativa nº 05/2022-CGDF c/c artigo 3º da Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF.